



## GLOSSÁRIO SOBRE MIGRAÇÃO

- Comunidade de acolhimento
- Contrabandista dos migrantes
- Contrabando de migrantes
- Corredor de migração
- Migração forçada e voluntária
- Migração irregular
- Migração laboral
- Migrante
- Migrante ilegal
- País de destino
- País de origem
- Pessoas Deslocadas Internamente (PDI)
- Populações deslocadas
- Refugiado
- Requerente de asilo
- Salvamento no mar
- Trabalhador doméstico migrante
- Trabalhador migrante
- Tráfico de pessoas

### Comunidade de acolhimento

Uma comunidade de acolhimento é uma comunidade ou agregados familiares individuais, que temporariamente hospedam e compartilham recursos públicos e privados com populações de refugiados ou internamente deslocadas. O abrigo é fornecido dentro de locais de abrigo temporário definidos, edifícios públicos (campos ou abrigos coletivos) ou em casas individuais ou residências. É largamente assumido que, em muitos contextos, particularmente em termos de conflito e violência, a maioria dos deslocados internos residem ou procuram refúgio com família ou amigos, em detrimento das configurações de campo. É importante que quando se fala de proteção

e resposta, se incluam as necessidades das comunidades de acolhimento, muitas vezes já vulneráveis, e que se podem agravar mais em consequência da chegada de deslocados internos.

### **Contrabandista dos migrantes**

Um contrabandista é um intermediário que move uma pessoa com o seu consentimento, a fim de transportá-lo(a) de forma não autorizada através de uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida. O contrabandista não é necessariamente um traficante, na medida em que este não tem necessariamente a intenção de explorar a pessoa.

### **Contrabando de migrantes**

"A intervenção a fim de obter, directa ou indirectamente, benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada (irregular) de uma pessoa num Estado de que a pessoa não é nacional ou residente permanente".

Art. 3 (a), Protocolo das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de migrantes por terra, mar e ar, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime organizado Transnacional, do ano 2000.

O contrabando, ao contrário do tráfico, não requer um elemento de exploração nem coerção, ou violações dos direitos humanos.

### **Corredor de migração**

Um corredor de migração é o caminho migratório entre dois países diferentes por onde indivíduos nascidos ou com nacionalidade de um determinado país movimentam-se para outro país.

### **Migração forçada e voluntária**

A migração forçada descreve um tipo de migração involuntária, onde existe um elemento de coerção. Exemplos deste tipo de coerção poderão incluir desastres ambientais, químicos ou nucleares, catástrofes, fome, tráfico, guerra, conflito, violações dos direitos humanos, etc. A expressão migração voluntária descreve quando as pessoas se deslocam pelo seu próprio livre arbítrio. No entanto, como a mobilidade humana tornou-se mais global e frequente, a distinção entre migração forçada e migração voluntária tornou-se pouco clara.

Isto leva a um argumento cada vez mais convincente em abordar os direitos de todos os migrantes de uma forma holística, independentemente dos seus motivos para a migração e da sua situação migratória ou do seu estatuto de residente, enquanto, ao mesmo tempo reforçam-se as proteções que foram criadas em relação a grupos específicos.

Simultaneamente, é importante reconhecer as distinções importantes entre os refugiados - que não possam regressar ao seu lugar de origem, mesmo que eles queiram - e outros migrantes. Promover os direitos humanos de todos os migrantes é compatível com a manutenção do quadro

existente para a protecção dos refugiados. A preocupação de usar linguagem inclusiva e melhor reconhecer e proteger os direitos humanos de todos os migrantes não deve diluir as necessidades dos indivíduos ou grupos específicos e do quadro legal internacional que evoluiu para protegê-los.

### **Migração irregular**

A migração irregular é um movimento transfronteiriço que ocorre fora das normas reguladoras dos países de origem, trânsito e destino. Do ponto de vista do país de destino é a entrada, estadia ou trabalhar num país sem a necessária autorização ou documentos exigidos pela regulamentação da imigração.

Do ponto de vista do país de origem, a irregularidade é, por exemplo, visto nos casos em que uma pessoa atravessa uma fronteira internacional sem um passaporte ou documento de viagem válido, ou não preencha os requisitos administrativos para deixar o país.

### **Migração laboral**

A migração laboral é definida como o movimento de pessoas a partir de uma localização geográfica para outra, a fim de encontrar um emprego remunerado. A migração laboral internacional implica a passagem de uma fronteira para os mesmos fins. Em termos de teoria económica, não há diferença entre a migração laboral interna (por exemplo, rural para urbana) e internacional. As diferenças decorrem de questões jurídicas que surgem se alguém pretende aceitar um emprego num país estrangeiro ou quando um empregador transpõe uma fronteira para recrutar um trabalhador.

Em 2013, havia uma estimativa de 232 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo (definidos como pessoas fora do seu país de origem por 12 meses ou mais), e presume-se que aproximadamente cerca de metade deles fossem economicamente ativos (ou seja, sendo empregados ou à procura de emprego). De fato, hoje a migração está fortemente ligada, direta ou indiretamente, ao mundo do trabalho. Para além dos indivíduos que atravessam as fronteiras em busca de emprego, há também os membros da família acompanhantes que podem acabar no mercado de trabalho do país de destino; e as oportunidades de formação e educação no exterior podem levar ao emprego, para dar apenas dois exemplos.

### **Migrante**

Não existe uma definição internacionalmente reconhecida de migrantes. A política da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no que concerne aos migrantes descreve-os como pessoas que abandonam ou fogem dos seus locais habituais de residência para se dirigirem para outro local, no seu próprio país ou no estrangeiro, na busca de perspectivas melhores e/ou mais seguras. A migração pode ser forçada ou voluntária, mas na

maior parte dos casos está envolvido um conjunto de escolhas e constrangimentos, bem como a intenção de viver num país estrangeiro por um período de tempo prolongado.

Apesar de os requerentes de asilo e refugiados viajarem frequentemente ao lado de migrantes em denominados "fluxos mistos", estes têm necessidades específicas e são protegidos por um quadro jurídico específico: estes geralmente não devem ser confundidos com os migrantes.

### **Migrante ilegal**

A expressão "migrante ilegal" não deve ser nunca usada. Como qualquer outra pessoa, os migrantes não são "ilegais". Eles estão numa situação "irregular" ou "indocumentados". O termo "ilegal" não é exacto; é enganoso, contribui para os estereótipos negativos e criminaliza os migrantes. Entrada e estadia irregular são infracções administrativas, não são criminais; não envolvem crimes contra pessoas, a propriedade ou a segurança nacional, como observado pelo relator especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos Migrantes 17. Em 1975, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou uma resolução solicitando "aos órgãos das Nações Unidas e agências especializadas em causa para utilizarem em todos os documentos oficiais a expressão "não-documentados ou trabalhadores migrantes em situação irregular" para definir esses trabalhadores que entram de forma irregular e/ou sub-repticiamente se introduzem noutra país para obter trabalho.

Da mesma forma, nunca é apropriado referir-se a requerentes de asilo ou refugiados como "migrantes ilegais". Por um lado, as razões para mudar são diferentes dos migrantes e, por outro lado, o direito internacional reconhece que aqueles que fogem de conflitos ou perseguições podem precisar cruzar fronteiras internacionais sem autorização e não devem ser penalizados por isso. Em abril de 2013, a Associated Press mudou o seu livro de estilo para considerar o uso do termo "imigrante ilegal" incorreto, afirmando que o termo "ilegal" deve "referir-se apenas a uma acção, não a uma pessoa". Vários outros grupos de comunicação social têm tomado a mesma decisão.

### **País de destino**

"País de destino" é o termo mais neutro e correto para se referir ao país em que uma pessoa tem a intenção de concluir o seu percurso migratório. Este termo é preferível ao termo "país de acolhimento", que denota que os migrantes são apenas hóspedes e que a sua estadia está dependente de um convite e encargos inerentes.

A expressão "país anfitrião" também aumenta a percepção de que os migrantes tiram proveito dos benefícios e serviços, mas que não contribuem para o "país anfitrião". Para garantir que a discussão sobre a migração é consistente com os direitos humanos, é essencial reconhecer que os benefícios, como segurança social e serviços como educação, saúde ou habitação, são um direito, e não simplesmente um gesto de boa-vontade. Os migrantes não são recetores passivos

de hospitalidade e a sua estadia raramente é temporária e não contribui para o país. Além disso, a resposta do país recetor ou de destino pode não ser nada hospitaleira, mas em vez disso pode raiar a hostilidade.

No contexto de pessoas deslocadas internamente, a expressão “local de destino” deve ser usada. No contexto de refugiados, a expressão “país de refúgio” pode ser usada.

### **País de origem**

“País de Origem” é um termo neutro e preciso para se referir ao país de origem do migrante, refugiado ou de quem procura asilo. É preferível ao termo “país de envio” ou “país natal”.

A expressão “país de envio” carrega a conotação de que o Estado tomou uma parte ativa em fazer com que os trabalhadores saíssem do país para encontrar emprego e residência no estrangeiro.

“País natal” carrega igualmente algumas conotações: trata-se do local onde uma pessoa vive e onde se criam sentimentos de pertença. Para muitos migrantes, “casa” é o seu local de residência no país de destino; podem já não ter uma residência física, família ou unidade familiar no seu país de origem. A expressão “país natal” não tem em consideração a experiência dos migrantes que se deslocaram quando ainda eram muito pequenos, e por essa razão têm poucas ou nenhuma memórias do seu país de origem, língua e cultura. Baseia-se igualmente sobre o equívoco de que todos os migrantes e refugiados poderiam, eventualmente, voltar para “casa”, independentemente do tempo que tenham ficado, como se tenham integrado ou das condições no país de origem. Potenciam reacções racistas e campanhas anti-migrantes de “voltem para casa” que muitas vezes são encetadas contra imigrantes de segunda geração – mesmo quando eles podem nunca ter colocado os pés no país onde nasceram os seus pais. Além disso, o termo “país natal” mina os esforços para integrar os imigrantes e implica a afirmação altamente prejudicial de que os migrantes não podem, ou não devem, sentir um sentimento de pertença no país para o qual eles migraram.

No contexto de pessoas internamente deslocadas o termo “local de residência habitual” deve ser usado.

### **Pessoas Deslocadas Internamente (PDI)**

As Pessoas Deslocadas Internas (PDI) são “pessoas ou grupos de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou a deixar as suas casas/locais de residência habitual, como resultado de ou para evitar os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou de catástrofes naturais e/ou provocadas pelo homem, e que não cruzaram uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida”.

A definição fornecida pelos princípios orientadores do deslocamento interno destaca 2 elementos:

- 1) o carácter coercivo ou de outra forma involuntária de movimento;
- 2) o facto de que esse movimento ocorre dentro das fronteiras nacionais.

Termos incorrectos, mas frequentemente utilizados, são "refugiados domésticos" ou "refugiados internos". PDIs não têm um estatuto internacional reconhecido da mesma forma que os refugiados são reconhecidos como cidadãos estrangeiros e protegidos nos termos da Convenção de 1951, conforme o Estatuto dos Refugiados. No entanto, os deslocados internos têm direitos sob a lei nacional e internacional e devem ser protegidos com base nisso.

Também não se deve usar "estado PDI": enquanto que o termo "refugiado" implica um estatuto jurídico específico no âmbito do direito internacional, o uso do termo PDI não. Na maioria dos países, não há enquadramento legal para os deslocados internos, como um grupo. Em alguns contextos, destacar os PDIs da população, conferindo-lhes um estatuto jurídico especial pode correr o risco de aumentar a sua exposição à discriminação.

### **Populações deslocadas**

Populações deslocadas são grupos ou pessoas individuais que deixam os seus lugares de residência habitual, geralmente devido a um impacto súbito (ou ameaça de um possível impacto), tal como um terremoto, cheias ou conflitos, como um mecanismo de superar essa situação e com a intenção de retornar. Deslocamento pode ser dentro de um país ou através das fronteiras internacionais.

### **Refugiado**

Um refugiado é uma pessoa que cumpre os critérios definidos tal como previsto na legislação internacional ou nacional para os refugiados, sob o mandato e/ou legislação nacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

As definições mais importantes sobre refugiados estão contempladas nos seguintes documentos internacionais:

- *Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Art 6.A (ii) de GA / resolução da ONU 428 (V), de 14 de Dezembro de 1950):*

Qualquer pessoa que, como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e devido ao receio fundado de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas, se encontre fora do seu país ou por outras convicções pessoais, não está disposto a querer a proteção do país de origem; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do seu país, não possa ou, em virtude desse receio ou por outras razões de mera convicção pessoal, não queira regressar ao seu país.

- *Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, Art. 1A (2):*

Como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e devido ao receio fundado de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opinião política, se encontre fora do país da sua nacionalidade e não possa ou, em virtude desse receio, não quer valer-se da proteção desse país; ou que, se

não tiver nacionalidade e estiver fora do país de sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, em virtude desse temor, não quer voltar a ele. (Um pouco diferente, porque a Convenção de 1951 leva em consideração a pertença a um grupo social particular como um dos motivos 5).

- *Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, Art. 1.2:*

Para efeitos do presente protocolo, o termo "refugiado" significa, excepto em relação à aplicação do n.º 3 do presente artigo, qualquer pessoa dentro da definição do artigo 1º da Convenção, como se as palavras "Como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 01 de janeiro de 1951 e as palavras "uma consequência de tais acontecimentos", no artigo 1 A (2) estivessem omitidas.

### **Requerente de asilo**

Um requerente de asilo é um indivíduo que atravessou uma fronteira e que procura proteção internacional. Em países com procedimentos individualizados, um requerente de asilo é alguém que solicitou um pedido de asilo e que ainda não foi decidido pelo país de acolhimento. Nem todos os requerentes de asilo receberão o estatuto de refugiado, mas todo o refugiado é, inicialmente, um requerente de asilo.

### **Salvamento no mar**

O salvamento no mar é uma situação em que um navio presta assistência a uma pessoa ou a uma embarcação em perigo no mar. O dever de resgatar pessoas em perigo no mar está firmemente estabelecido por ambos, tratado e direito internacional consuetudinário. O Estado responsável pela coordenação do esforço de resgate negocia o desembarque num lugar seguro. O Estado que presta assistência pode recusar o descarregamento do navio e pode exigir que a tripulação abandone o seu território. Pode também estipular condições do desembarque que deve ser cumprida pelo Estado de pavilhão, um Estado terceiro ou uma organização internacional, como a realocização, uma entrevista, retorno, etc. Tal como o direito do mar, os Estados e outras entidades envolvidas nas operações de resgate devem estar conscientes das suas obrigações no âmbito do direito internacional humanitário e direito dos refugiados. Em particular, os requerentes de asilo e refugiados resgatados não podem ser retornados para um lugar onde as suas vidas ou liberdades estão em risco, e estes devem ter a oportunidade de requerer asilo.

### **Trabalhador doméstico migrante**

Os trabalhadores domésticos migrantes são pessoas que se deslocam para outro país ou região para melhorar as suas condições materiais ou sociais e prosperar as perspectivas para si ou para as suas famílias, e que estão envolvidos numa relação de trabalho realizada numa ou para uma casa ou casas.

A ILO Domestic Workers Convention, 2011 (No. 189) estabelece normas para os trabalhadores domésticos migrantes:

- Um contrato escrito que é válido no Estado de emprego ou uma oferta de trabalho por escrito, antes de viajar para o país de emprego (artigo 8º).
- Condições claras sob as quais os trabalhadores domésticos migrantes têm direito à repatriação no final do seu emprego (artigo 8º).
- Protecção dos trabalhadores domésticos migrantes de práticas abusivas por agências de emprego privadas (artigo 15º).
- Cooperação entre os países de origem e de destino para assegurar a aplicação eficaz das disposições da Convenção junto dos trabalhadores domésticos migrantes (artigo 8º).

### **Trabalhador migrante**

"O termo "trabalhador migrante" refere-se a uma pessoa que está prestes a comprometer-se ou já está ligada a uma actividade remunerada num Estado no qual ele ou ela não é nacional." Convenção das Nações Unidas sobre a Protecção dos Direitos de todos os Migrantes trabalhadores e Membros das suas Famílias, 1990, Artigo.

### **Tráfico de pessoas**

"O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recepção de pessoas, através da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa para ter controlo sobre outra pessoa, para fins de exploração".

Protocolo das Nações Unidas para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, ano 2000, Art. 3 (a).

O tráfico de pessoas pode ter lugar dentro das fronteiras de um Estado ou pode ter um carácter transnacional.